

ACÓRDÃO

TC-004932.989.24-7 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Dimas Tadeu Lima.

Advogada: Valquíria Marques (OAB/SP nº 169.707).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2025, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas às fls. 06/07 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais expostas no corpo do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator